



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

*Gabinete do Conselheiro Julio Garcia*

---

**PROCESSO N.º** : RLA 09/00642599

**UG/CLIENTE** : Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

**RESPONSÁVEL** : Rivaldo Antônio Macari

**L**

**ASSUNTO** :: Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar prestados pelo Estado e pelo Município de Bom Jardim da Serra

**VOTO N.** : **236/2011**

---

**AUDITORIA OPERACIONAL. SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA. PLANO DE AÇÃO. CONHECER E APROVAR. DETERMINAR MONITORAMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de auditoria operacional realizada no Município de Bom Jardim da Serra, objetivando a avaliação dos serviços de transporte escolar prestados pelo Estado de Santa Catarina, bem como pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra aos alunos da rede pública de ensino.

Examinado regularmente, o processo foi levado a julgamento no Tribunal Pleno desta Corte de Contas que, na Sessão de 13/10/2010, exarou a Decisão n. 4.709/2010 (fls. 366-369), no sentido de Conhecer do

Relatório de Auditoria Operacional DAE n. 10/2010 e conceder, à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, o prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresentasse Plano de Ação com a indicação do responsável para tratar das ações indicadas, estabelecendo prazos para adoção de providências visando ao atendimento das determinações e recomendações constantes dos itens 7.4 e 7.5 da conclusão do referido relatório técnico.

Notificado da decisão (fl. 370), o responsável, Sr. Rivaldo Antônio Macari, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, promoveu a juntada do Plano de Ação (fls. 389-396), no qual constam as medidas a serem adotadas, os prazos para implementação e os servidores responsáveis por cada uma das determinações e recomendações, constantes da Decisão n. 4.709/2010.

### **I.1. DO RELATÓRIO TÉCNICO**

Os autos, então, retornaram ao Órgão Técnico que, por sua vez, elaborou a Informação DAE n. 04/2011 (fls. 398-399), sugerindo, como proposta de encaminhamento, o conhecimento e a aprovação do plano de ação apresentado e, por conseguinte, determinar à Unidade Gestora que encaminhe relatórios parciais de acompanhamento do referido plano.

### **I.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

A Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, por meio de seu Parecer n. MPTC 1.492/2011 (fls. 401-402), manifestando-se por acompanhar o posicionamento da Diretoria Técnica.

## **II - VOTO**

Diante de todo o exposto, estando os autos instruídos na forma regimental, e considerando a sugestão apresentada pela Instrução na parte conclusiva de seu Relatório, a qual foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, submeto a presente matéria ao Egrégio Plenário, propugnando a seguinte proposta de decisão:

**1. CONHECER** do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, constante das fls. 389-396 dos autos;

**2. APROVAR** o referido Plano de Ação, nos termos e prazos propostos, que passará a ter natureza de Termo de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, nos termos do disposto no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**3. DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de

Ação, sendo o primeiro até 30/09/2011, o segundo até 30/04/2012 e o terceiro e último até 30/11/2012, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**4. DETERMINAR** à Diretoria de Atividades Especiais - DAE o monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**5. DETERMINAR** à Secretaria Geral - SEG que autue Processo de Monitoramento - PMO, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo RLA 09/00642599;

**6. DAR CIÊNCIA** desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DAE n. 04/2011, ao Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra.

Gabinete, em 18 de maio de 2011.

---

**Julio Garcia**  
**Conselheiro Relator**